

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Marcelo de Almeida Frota  
**Enviado em:** terça-feira, 30 de novembro de 2021 09:56  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: Ofício em Apoio à PEC 110/2019  
**Anexos:** OFÍCIO - Senador Rodrigo Pacheco.pdf

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** segunda-feira, 29 de novembro de 2021 13:26  
**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: Ofício em Apoio à PEC 110/2019

---

**De:** 3047 - Kellen Toledo Villas Boas Araujo [<mailto:kellen.araujo@sicoobcredicope.com.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 29 de novembro de 2021 11:08  
**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>  
**Cc:** 3047 - Alex Jose Medeiros <[alex.medeiros@sicoobcredicope.com.br](mailto:alex.medeiros@sicoobcredicope.com.br)>; 1003 - Karina Conceicao Ligorio Machado <[karina.machado@sicoobcrediminhas.com.br](mailto:karina.machado@sicoobcrediminhas.com.br)>; 3047 - Jose Eustaquio De Vasconcellos <[jose.vasconcellos@sicoobcredicope.com.br](mailto:jose.vasconcellos@sicoobcredicope.com.br)>; [assessoriajuridica@sicoobcredicope.com.br](mailto:assessoriajuridica@sicoobcredicope.com.br); [controladoria@sicoobcredicope.com.br](mailto:controladoria@sicoobcredicope.com.br)  
**Assunto:** Ofício em Apoio à PEC 110/2019

Excelentíssimo Senhor Senador da República,  
Bom dia!

Em atendimento à solicitação da CCI 1.230/2021, publicada pelo Centro Cooperativo Sicoob, com intuito de contribuir com as discussões referentes ao ato cooperativo e seu correto tratamento tributário, a **Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. - Sicoob Credicope**, na pessoa de seu Presidente do Conselho de Administração, **encaminha, em anexo, ofício em apoio à PEC nº 110/2019, em tramitação no Senado Federal**, a qual propõe alterações constitucionais para simplificação do modelo de tributação brasileiro, estabelecendo parâmetros justos para o adequado tratamento tributário das cooperativas e seus cooperados.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de consideração e apreço e contamos com o apoio de Vossa Excelência, pela aprovação da Emenda nº 8 CCJ, que define, na amplitude necessária, o que é o ato cooperativo, acentuando a contribuição das cooperativas para a construção de uma sociedade mais justa.

Cordialmente,

## KELLEN TOLEDO VILLAS BOAS ARAÚJO

Auxiliar Administrativo



---

kellen.araujo@sicoobcredicope.com.br

Tel: (33) 3261-1010 / (33) 3261-1473

[www.sicoobcredicope.com.br](http://www.sicoobcredicope.com.br)

Sicoob Credicope

Conselheiro Pena/MG, 24 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador da República

**Senador Rodrigo Pacheco**

Gabinete: Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24

Escritório de Apoio: Rua Ministro Orozimbo Nonato, 442, Salas 1209 a 1212, Cond. E-OFFICE, Vila da Serra, Nova Lima, MG.

CEP: 34006-053

Telefone: (31) 3581-4449

Brasília – DF

**Assunto: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19.**

Excelentíssimo Senador Rodrigo Pacheco,

Acreditamos na importância de uma Reforma Tributária justa para o Brasil e acompanhamos de perto as discussões sobre a PEC 110/2019, em tramitação no Senado Federal. É imprescindível que o Senado Federal observe, no âmbito dessa proposta, a correta e adequada tributação das sociedades cooperativas, preservando o ato cooperativo, o qual foi garantido ao segmento cooperativo pelo constituinte de 1988 e cuja abrangência precisa ser melhor definida em sede constitucional. A delimitação, justa, do ato cooperativo irá garantir competitividade às cooperativas e, principalmente, conferir segurança jurídica permitindo ao segmento contribuir ainda mais com a ampliação e democratização da renda, a justiça financeira e com a prosperidade socioeconômica do país.

Uma Reforma Tributária com justiça social deve englobar as cooperativas. Após 33 anos da promulgação da nossa Constituição, os Senadores da República têm a oportunidade histórica de definir o que é o ato cooperativo, previsto pelo artigo 146 da Constituição Federal, solucionando o maior problema das sociedades cooperativas, que durante todos esses anos enfrentaram batalhas judiciais para que sua natureza jurídica distinta, de sociedades de pessoas, sem fins lucrativos, inseridas entre as instituições de economia social, fosse respeitada. Não é privilégio, não é benefício, é apenas a observação correta dos preceitos constitucionais, garantindo às cooperativas a preservação das suas particularidades societárias.

Hoje somos 17,2 milhões de cooperados, reunidos em 4,8 mil cooperativas, que vêm, por meio deste ofício, solicitar seu apoio pela aprovação da Emenda nº 8 CCJ, que define de uma vez por todas, na amplitude necessária, o que é o ato cooperativo.

Para que o nosso modelo de negócios possa continuar produzindo riqueza, justiça social e tributária e, também auxiliar ainda mais na retomada do desenvolvimento do país, em especial neste período pós-pandemia, é essencial que a Emenda nº 8 CCJ, apresentada à PEC 110/19, seja aprovada, a fim de evitar que as cooperativas tenham uma tributação mais gravosa que as demais sociedades, estas de característica mercantil. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas em: [www.reformatributaria.coop.br](http://www.reformatributaria.coop.br).

Renovamos nossos votos de consideração e apreço e contamos com o seu apoio pela aprovação da Emenda nº 8 CCJ, para que as cooperativas possam acentuar a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa.

Cordialmente,

JOSE  
 EUSTAQUIO DE  
 VASCONCELLO  
 S:27268535600

Assinado de forma  
 digital por JOSE  
 EUSTAQUIO DE  
 VASCONCELLOS:27268  
 535600  
 Dados: 2021.11.26  
 16:15:27 -03'00'

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE VASCONCELOS**  
 Presidente do Conselho de Administração  
 Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. - Sicoob Credicope



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 12/2022 – ATRSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 591/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.093904/2021-85; 00100.112500/2021-06; 00100.117000/2021-52;
2. MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098628/2021-41;
3. MPV 1045/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099328/2021-80;
4. PLC 17/2017 – Documento SIGAD nº 00100.111581/2021-19;
5. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.112140/2021-34;
6. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.112278/2021-33; 00100.112820/2021-58; 00100.116397/2021-65; 00100.116421/2021-66; 00100.116425/2021-44; 00100.123268/2021-23; 00100.124532/2021-46; 00100.133028/2021-37
7. PL 3204/2019 – Documento SIGAD nº 00100.112462/2021-83;
8. PLC 72/2012 – Documento SIGAD nº 00100.112481/2021-18;
9. PEC 188/2019 – Documento SIGAD nº 00100.113429/2021-71;
10. MPV 1065/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.113728/2021-13; 00100.125004/2021-12;
11. PLN 17/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.115333/2021-47; 00100.132952/2021-04;
12. PL 4786/2020 – Documento SIGAD nº 00100.115488/2021-83;
13. PLP 73/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115555/2021-60;
14. MPV 1063/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115672/2021-23;
15. PL 6394/2019 – Documento SIGAD nº 00100.124524/2021-08;
16. PL 2159/2021 – Documento SIGAD nº 00100.125598/2021-53;
17. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.125606/2021-61; 00100.125949/2021-26; 00100.125964/2021-74;



18. PL 6032/2019 – Documento SIGAD nº 00100.125962/2021-85;
19. PLS 449/2016 – Documento SIGAD nº 00100.126174/2021-14;
20. PEC 26/2020 – Documento SIGAD nº 00100.126208/2021-62;
21. PL 5228/2019 – Documento SIGAD nº 00100.126210/2021-31;
22. PL 5829/2019 – Documento SIGAD nº 00100.126760/2021-51;
23. PEC 23/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.126773/2021-20; 00100.126780/2021-21; 00100.126789/2021-32;
24. PL 5961/2019 – Documento SIGAD nº 00100.126799/2021-78;
25. PL 5266/2020 – Documento SIGAD nº 00100.126802/2021-53;
26. PLC 216/2015 – Documento SIGAD nº 00100.126812/2021-99;
27. PL 4392/2021 – Documento SIGAD nº 00100.132414/2021-10;
28. PDL 255/2021 – Documento SIGAD nº 00100.132831/2021-54;
29. PL 2022/2019 – Documento SIGAD nº 00100.133001/2021-44;
30. PEC 29/2020 – Documento SIGAD nº 00100.133014/2021-13;
31. PL 3657/2020 – Documento SIGAD nº 00100.133032/2021-03;
32. PL 5149/2020 – Documento SIGAD nº 00100.133665/2021-11;
- 33.

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CE – Documento SIGAD nº 00100.096448/2021-25;
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.098776/2021-66;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098785/2021-57;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.111743/2021-19;
5. CRA – Documento SIGAD nº 00100.112006/2021-33;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.112127/2021-85;
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.113194/2021-17;
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.113220/2021-15;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.113686/2021-11;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115445/2021-06;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115638/2021-59;
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.116503/2021-19;



13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122493/2021-42;
14. CAS – Documento SIGAD nº 00100.132822/2021-63;
15. CAS – Documento SIGAD nº 00100.132836/2021-87;
16. CSP – Documento SIGAD nº 00100.133010/2021-35;
17. CAE – Documento SIGAD nº 00100.133044/2021-20;
18. CAE – Documento SIGAD nº 00100.133152/2021-01;
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.133513/2021-19;
20. CAS – Documento SIGAD nº 00100.133517/2021-99;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.133529/2021-13;
22. CAS – Documento SIGAD nº 00100.134137/2021-71;

Publique-se o Documento SIGAD nº 00100.017742/2022-60.

Secretaria-Geral da Mesa, 25 de fevereiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

